



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



PRODESA
Juntos construindo
uma nova Itapipoca

CAF
BANCO DE DESARROLLO
DE AMÉRICA LATINA



COMUNICAÇÃO INTERNA

DESPACHO

**À PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DE ITAPIPOCA/CE
REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012.03/2023-CP**

O Presente, Processo Administrativo referente nº 012.03/2023-CP, que consubstancia a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012.03/2023-CP, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO E DUPLICAÇÃO DA AVENIDA MONSENHOR TABOSA, COM EXTENSÃO DE 3,99 KM, NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE - PRODESA**, que se realizara no dia 26 de abril de 2023, as 08hmin.

Face a necessidade de revisão do referido processo, bem como de seus valores de referência, como forma de verificação e correção de possíveis falhas no projeto básico/Termo de referência apresentado. E para não comprometer a expectativa gerada pelos interessados e pela Secretaria contratante, também para o atendimento ao interesse público. Desta forma estando caracterizada a conveniência e oportunidade para prática de tal ato administrativo.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Art.49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da administração Pública, e está contemplado da Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvada em qualquer caso, a apreciação judicial”.

Convém salientar que está devidamente fundamentada tal necessidade de revogação que ora se instaura, cumprindo os requisitos de conveniência e oportunidade determinada pela Súmula nº 473-STF, bem como pelo andamento do processo em pauta não há surgimento de direito adquirido, apenas a expectativa de direito.

ANTONIO
VITOR NOBRE
DE
LIMA:00604504
365
Assinado de forma
digital por ANTONIO
VITOR NOBRE DE
LIMA:00604504365
Dados: 2023.04.24
17:06:14 -03'00'



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



PRODESA
Juntos construindo
uma nova Itapipoca

CAF
BANCO DE DESARROLLO
DE AMÉRICA LATINA



Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se **REVOGAR** todo o processo licitatório decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012.03/2023

ITAPIPOCA-CE, 24 de abril de 2023.

ANTONIO VITOR
NOBRE DE

LIMA:00604504365

Assinado de forma digital
por ANTONIO VITOR NOBRE
DE LIMA:00604504365
Dados: 2023.04.24 17:06:33
-03'00'

ANTONIO VITOR NOBRE DE LIMA
Ordenador de Despesas da Secretaria de
INFRAESTRUTURA – SEINFRA